



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 83/2025

PARECER Nº 12/2025

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – EXERCÍCIO 2023.

PARECER DA COMISSÃO

O presente parecer versa sobre a Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, ex-Prefeita Municipal, demonstradas no Processo nº 83/2025.

O Processo para análise das Contas do Município foi encaminhado a esta Comissão após serem as Contas analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Processo nº 01346/2024-TCE-RO.

Em sua análise, a Corte de Contas, por unanimidade, emitiu o Parecer Prévio PPL-TC nº 00052/24, sobre as Contas do Município de Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício de 2023, decidindo emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município, Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

E, considerando que, as ocorrências que serviram de base para a opinião técnica sobre a execução do orçamento, concluiu-se que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da CF, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da LRF;

Que não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 1964, da LRF e das demais normas de contabilidade do setor público;

Que o cumprimento do art. 212 da CF, uma vez que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (31,61%) superaram o percentual mínimo de 25% do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências;

Que o cumprimento das determinações dispostas no art. 212-A, XI, da CF c/c o art. 26 da Lei Federal n. 14.113, de 2020, em face da destinação de 92,22% dos Recursos do Fundeb, excluída a complementação – VAAR, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino;

Que a observância ao teto de 10% estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei Federal n. 14.113, de 2020, diante do entesouramento do Fundeb representar 2,21% dos recursos recebidos no exercício;

Que o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal n. 141, de 2012, uma vez que foi aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 23,99% das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais;

Que o cumprimento do art. 29-A da CF, uma vez que o repasse para o Poder Legislativo atingiu o equivalente a 6,97% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior;

Que a observância ao limite (54%) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da LRF c/c o § 16 do art. 166 e § 1º do art. 166-A, ambos da CF, em face da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal corresponder a 50,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada;

Que o cumprimento do estabelecido no art. 1º, § 1º, da LRF, diante da existência de suficiência financeira nos recursos não vinculados após a inscrição dos restos a pagar não processados e da constatação de que não houve fontes deficitárias nos recursos vinculados;

Que o cumprimento das obrigações previdenciárias por parte do ente, devido a regularidade nos recolhimentos das contribuições descontadas dos servidores e nos pagamentos das contribuições patronais e nos parcelamentos existentes, em atendimento com as disposições do artigo 40 da





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

CF (princípio do equilíbrio financeiro e atuarial) e com as disposições da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

Que a regularização, a ser realizada no prazo de 30 dias, dos repasses parciais dos aportes do plano de amortização do déficit atuarial (Lei municipal n. 2.100/2023) que decorreram da falta de autorização orçamentária e não de insuficiência financeira para cobrir as obrigações pendentes de repasse; e, finalmente;

Registrando que o ente tem Capacidade de Pagamento calculada e classificada como “B+” (Indicador I – Endividamento 0,06%, classificação parcial “A”; Indicador II – Poupança Corrente 89,28%, classificação parcial “B”; e indicador III – Liquidez Relativa 4,32%, classificação parcial “B”). D

Pelo acima exposto e atendendo o disposto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças apresenta ao Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte parecer:

Considerando que o Município, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atendeu a todas as balizas norteadoras da administração pública, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000, submetemos a este egrégio Plenário **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Município de Vale do Paraíso, referentes ao exercício de 2023**, de responsabilidade da Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, Prefeita Municipal, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025.

Vale do Paraíso/RO., 1º de agosto de 2025.

ELSON DAS NEVES LIMA
Presidente

GILSON CARLOS LUIZ
Relator

HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Membro





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COMISSÃO	01/08/2025

ID: 674561	Processo	Documento
CRC: 7782BFE5		
Processo: 10-83/2025		
Usuário: HELIO BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação: 01/08/2025 09:44:43	Finalização: 01/08/2025 09:46:02	

MD5: 23697E752B8E4F59C25857BBF2CBAAAF
SHA256: B7F0C8285582388C4DDCBED63D8F03032298325C4EF39F4F6C40468B0177E906

Súmula/Objeto:

Parecer

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	01/08/2025 09:44:43
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei do Legislativo	01/08/2025 09:44:43
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	06/08/2025 08:07:40
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ELSON DAS NEVES LIMA	VEREADOR	06/08/2025 08:11:21
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 GILSON CARLOS LUIZ	VEREADOR	06/08/2025 08:12:07
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 674561 e o CRC 7782BFE5.